



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0326/2013 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DISPONIBILIZAREM BANHEIROS PARA
OS CLIENTES E USUÁRIOS.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 326/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,
DISPONIBILIZAREM BANHEIROS PARA OS
CLIENTES E USUÁRIOS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores do
município aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários e financeiros que servem o público em geral o
município de Santo André – PB, deverão obrigatoriamente, possuírem nos locais atuais ou futuros de
atendimento, instalações sanitárias de fácil acesso, devidamente sinalizada.

Parágrafo Único - Os correspondentes bancários enquadram-se nesta lei.

Art. 2º - As instalações deverão ser masculina e feminina, inclusive com dependências
próprias para idosos, às pessoas com deficiência, necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - O Executivo através de seu respectivo órgão emissor só poderá expedir e/ou
renovar o alvará de funcionamento para as agências bancárias quando comprovado o cumprimento dos
artigos 1º e 2º desta Lei.

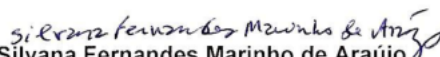
Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Santo André, através do setor de
fiscalização, por iniciativa ou mediante denúncia de descumprimento desta Lei, notificará o infrator para
que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, providencie a regularização.
Permanecendo a infração, os responsáveis serão autuados com multa de 10 (dez) salários mínimo nacional
vigente, arbitrada em dobro o valor em caso de reincidência, seguida de interdição do estabelecimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta)
dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santo André – PB, em 25 de março de 2013.


Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20211103050810
Título	LEI Nº 0326/2013 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DISPONIBILIZAREM BANHEIROS PARA OS CLIENTES E USUÁRIOS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	25/03/2013
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 25/03/2013. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103050810&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 05:56



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20211103050810**, intitulada **LEI Nº 0326/2013 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DISPONIBILIZAREM BANHEIROS PARA OS CLIENTES E USUÁRIOS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 25/03/2013

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0326/2013 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DISPONIBILIZAREM BANHEIROS PARA OS CLIENTES E USUÁRIOS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103050810&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 05:56